



Itu, 17 de outubro de 2011.

Assunto: Procedimentos sobre atividades com alunos fora do ambiente escolar - Atualizado

Prezados Diretores e Professores Coordenadores,

Segue abaixo os procedimentos necessários quanto à realização de atividades fora do ambiente escolar tais como: museus, locais turísticos, parques de lazer, cinema, teatros dentre outros.

Fundamento Legal:

Artigos 83 a 85 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Condições legais:

- 1 - A Unidade Escolar tem por objetivo a inclusão e a educação integral do aluno, garantindo a participação de todos, igualmente, em todas as atividades promovidas sob sua responsabilidade.
- 2 - As atividades realizadas pela Associação de Pais e Mestres (APM) da Unidade Escolar são caracterizadas como inerentes aos objetivos da Unidade Escolar;
- 3 - Nas atividades promovidas pela Unidade Escolar através da Associação de Pais e Mestres (APM), não poderá haver discriminação de qualquer natureza em relação à participação da comunidade escolar, especialmente dos alunos;
- 4 - A participação do aluno em atividades realizadas pela Unidade Escolar, inclusive aquelas realizadas através da Associação de Pais e Mestres (APM), não poderá estar vinculada a qualquer tipo de contribuição financeira, voluntária ou não, e/ou a pagamento de taxas, e/ou a recolhimento de mensalidades, e/ou a cobrança de tarifas.
- 5 - Para a realização do passeio e/ou excursão é necessário que toda a documentação seja providenciada com antecedência.

Expediente a encaminhado para a Diretoria de Ensino:

- a) Ofício da Direção da Escola;
- b) Projeto da atividade a ser realizada;
- c) Informação sobre a autorização dos Pais e/ ou Responsáveis;

- d) Lista nominal dos alunos;
- e) Nomes dos adultos responsáveis que acompanharão os alunos.

Importante:

- As atividades fora do ambiente escolar são passíveis de homologação pela Diretoria de Ensino;
- As autorizações, nominais aluno por aluno, deverão acompanhar o grupo e devem permanecer sob a guarda do adulto responsável;
- É necessário que o projeto esteja articulado com a Proposta Pedagógica da Escola e o Currículo Oficial do Estado;
- O Projeto constará no verso do Calendário Escolar, caso o mesmo não tenha sido apontado, solicitar alteração do Calendário ao Dirigente Regional de Ensino.

Prazo para homologação:

Atendidas todas as condições acima, encaminhar para a devida homologação com no mínimo com 15 (quinze) dias que antecedem ao evento, informando que foram adotados os procedimentos legais, e tendo sido atendidos os artigos 83 a 85 da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Atenção: Os projetos não encaminhados no prazo serão devolvidos à Unidade Escolar, ficando os mesmos sob inteira responsabilidade da Direção da Escola.

Supervisora Josimarie

Prof. Anivaldo Roberto de Andrade
Dirigente Regional de Ensino - Região de Itu